

Ilustríssima Senhora Catiane da Rosa Soares
Pregoeira do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal do Rio Grande / RS

Processo nº 14.209/2016
Pregão Presencial nº 036/2016/SMGA

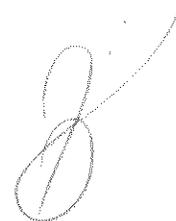
DITRENTOS POSTOS E LOGÍSTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade limitada, por seu estabelecimento filial localizado na Rodovia Rio Grande Pelotas, BR 392, s/nº, KM 20, bairro Vila da Quinta, nesta cidade de Rio Grande / RS, inscrita no CNPJ sob nº 07.473.735/0058-17, neste ato por RAFAEL VICENTE, brasileiro, casado, gerente de área, inscrito no CPF sob o nº 003.031.010-59 e portador da Cédula de Identidade nº 8080074076, residente e domiciliado na cidade de Pelotas (RS), na Rua Silva Paes, nº 1595 - Py Crespo, respeitosa e tempestivamente vem à presença ilustre de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 109, I, “b”, da Lei 8666/93, em atenção à Sessão realizada em 26.09.2016, vem, tempestivamente, **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos fatos e fundamentos de direito a seguir expostos:

A empresa Recorrente atendendo ao disposto no Edital de Licitação de Pregão Presencial nº 036/2016/SMGA, entregou toda a documentação exigida e participou da sessão de abertura dos envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação, realizada em 26.09.2016, às 15h30min.

Contudo, restou impossibilitada de participar dos lances do Lote 03, pois a Pregoeira entendeu que a empresa não estaria localizada em perímetro urbano.

Com a *máxima* vênia, melhor razão não assiste à Pregoeira.

Com efeito, no Anexo I ao Edital em debate, há o “Termo de Referência, contendo todas as especificações exigidas das empresas participantes.



Com relação ao Lote 03, o Edital previa:

LOTE 03- Fornecimento de combustível para abastecimento da frota de veículos (máquinas e transporte de passageiros) dentro da zona urbana da Vila da Quinta.

Lote 03 - (abastecimento na zona urbana da Vila da Quinta)				
Item	Cód.	descrição	Uni.	Quantitativo estimado
01	103081	Gas. Comum	litro	2.000
02	115197	Oléodiesel S500	litro	36.000

Portanto, a empresa participante do certame deve ter sua sede na zona urbana da Vila da Quinta.

É sabido que o Edital tem força de Lei entre as partes, devendo ser obedecido o que estiver estabelecido nele, não havendo possibilidade de aplicação ou não das regras / itens. Isso é o chamando Princípio Vinculação do Instrumento Convocatório.

Nesse sentido o artigo 3º, da Lei 8666/1993 dispõe:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Destarte, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame, como aliás, está consignado no artigo 41 da Lei 8.666, *in verbis*:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Assim, os licitantes e o Poder Público estão adstritos ao Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. É o que prevê o artigo 43, V, da Lei de Licitações, que exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com o critério de avaliação constantes do edital.

É pacífica na doutrina e na jurisprudência a lição que o edital faz lei entre as partes.

A mestre Maria Sylvania Zanella Di Pietro¹ nos ensina sobre o tema:

“Quando a Administração estabelece, no edital, ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial do da igualdade entre os licitantes, pois aquele que prendeu os termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.”

É o que posiciona a jurisprudência do STJ:

A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. (Lei 8.666/93, art.41) REsp nº 797.179/MT, 1ª T., rel. Min.Denise Arruda, j. em 19.10.2006, DJ de 07.11.2006)

Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras devesse ser reprimido. Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas. Caso assim entenda, deverá refazer o edital, com o reinício do procedimento licitatório, jamais ignorá-las. (MS nº 13.005/DF, 1ª S., rel. Min. Denise Arruda, j. em 10.10.2007, DJe de 17.11.2008).

Nesta senda, considerando que o Edital é claro ao prever que poderão participar do certame empresas situadas no perímetro urbano da Vila Quinta, mister o acolhimento do presente recurso.

Conforme certidão emitida pela Prefeitura de Rio Grande, a empresa Recorrente está instalada no Bairro Vila da Quinta:

¹ DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. Curso de Direito Administrativo. São Paulo:Atlas, 2007, p.357.





SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Nucleo de ISSQN

Relatorio - Ocorrencias de Inconsistencia de Notas Fiscais - MOVIMENTO TOMADO
Periodo de Pesquisa: De 1/2011 Ate 8/2016

Razao Social:		IM:	CPF / CNPJ:	
DITRENTA POSTO E LOGISTICA LTDA		440620	07473735005817	
Endereco:		Numero:		
ROD RIO GRANDE PELOTAS-BR 392		S/N		
Complemento:		Bairro:	Cidade:	Estado:
CM 20		VILA DA QUINTA	RIO GRANDE	RS
Contador:		CRC:		
		-		

Data	Cod	Aliqta	Nota	Serie	Base	Tipo	NOTAS N/ DECLARADAS POR TOMADOR
27/9/2013	1601	4.23%	92	U	450.00	Talao	Notas n/ declaradas pelo tomador.CNPJ do prest: 05744197000197
Total:	450						

Assim, mister seja recebido o presente recurso e acolhido.

ANTE O EXPOSTO, requer seja recebida o o presente RECURSO para que seja dado provimento às suas razões, mantendo a empresa Recorrente no credenciamento do Lote 03 e, possuindo melhor proposta, seja declarada vencedora do respectivo Lote, nos termos estabelecidos no Edital em liça.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio Grande, 29 de setembro de 2016.


DITRENTA POSTOS E LOGISTICA LTDA
CNPJ sob nº 07.473.735/0058-17